**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42, DE16 DE MAIO DE 2017.**

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.223/2008 que regulamentou o art. 152 da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, dispondo sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Governo Municipal de Buritama”*.*

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O artigo 4º e caput do artigo 7º da Lei municipal nº 3.223 de 04 de setembro de 2008 que regulamentou o art. 152 da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, dispondo sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Governo Municipal de Buritama, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** ...............................................................................................................................

**I -** Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

**II -** Prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas, cartões de créditos em geral;

**III –** Plano médico hospitalar de que trata a Lei Municipal nº 2.832/01.

**IV -** Imposto Predial e Territorial Urbano;

**V -** Dívida Ativa e/ou parcelamento junto ao Município;

**VI -** Tarifas de água e esgoto;

**VII -** Multas de trânsito, observado o disposto na Lei Municipal nº. 2.888/2002.

**VIII -** Contribuição para o clube de servidores públicos municipais;

**IX -** Contribuição ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buritama;

**X** - Eventos organizados pelo Município ou Entidades;

**XI -** Despesas diversas com festa do peão boiadeiro de Buritama;

**XII –** Convênio SISEMA de que trata a Lei Municipal 4.285/2016.

**Art. 7º.** A soma mensal das consignações facultativas de que trata o artigo 4º, não excederá ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, com exceção de servidores filiados ao SISEMA os quais poderão consignar um acréscimo de 5% (cinco por cento) exclusivamente para despesas relacionadas ao respectivo convênio.

**Parágrafo Único -** .............................................................................................................

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **DEZESSEIS** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

 **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

 **PRESIDENTE**